

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.515, DE 2007

Acréscita o artigo 12-A, ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para tornar obrigatório o exame de proficiência como condição para inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Autor: Deputado Eduardo Valverde

Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Eduardo Valverde apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.515, de 2007, em epígrafe.

Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto não foi emendado no prazo regimental.

O nobre Deputado Roberto Santiago, designado relator, ofereceu parecer favorável à matéria ao argumento de que “a baixa qualidade do ensino resultante da proliferação indiscriminada da criação de cursos superiores no País é unanimidade entre todos os que se dedicam a estudar a matéria” e que “se a solução definitiva é obra de longo prazo, medidas emergenciais podem ser tomadas com o intuito de minorar o problema. E o exame de proficiência, (...) é uma delas.”

Apresentado, o Parecer foi levado a voto e rejeitado. Em razão disso, fui nomeado Relator para apresentar o voto vencedor, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pedimos licença para discordar dos fundamentos apresentados pelo ilustre relator que nos antecedeu. Ao contrário dos fundamentos expostos no parecer vencido, nosso entendimento é que a exigência do exame de ordem para o Contabilista não se coaduna com a legislação em vigor e nem se presta a auxiliar a sociedade a remediar os problemas com a formação acadêmica de nossos graduandos.

Em que pesem as boas intenções do autor da proposta, o que sobressai na iniciativa é sua profunda contrariedade com o ordenamento das instituições de ensino. Dizemos isso porque as Universidades e Faculdades em funcionamento têm seus cursos de graduação autorizados e fiscalizados pelo Ministério da Educação. Por isso, dentro do ordenamento legal brasileiro, o egresso portador de um diploma de nível superior válido perante o MEC está legalmente habilitado a exercer a profissão a que lhe dá direito o diploma conseguido por meios legítimos. Não faz sentido, e nos parece extremamente injusto, que após concluir cinco anos de estudos, muitas vezes pagos com sacrifício em escolas particulares, o aluno tenha que se submeter a um novo curso e gastar mais tempo e dinheiro. Sim, porque como podemos acompanhar pela imprensa, mesmo o exame da Ordem dos Advogados do Brasil, já tradicional, transformou-se em uma indústria para vender cursinhos de preparação. Os interesses econômicos em torno dessa indústria têm inclusive levado à fraude na elaboração ou na correção de provas, dadas as cifras milionárias que gravitam em torno do exame de ordem.

Minha posição tem sido, por convicção, contrária a esse tipo de iniciativa, por entender que ela apenas tem servido para alimentar o fechamento do mercado de trabalho ou lançar os formandos na máquina milionária dos cursinhos de preparação. Meu entendimento é que os alunos já foram devidamente avaliados pelos exames ao longo dos anos de graduação e se esses exames não têm sido suficientemente adequados para garantir aos alunos uma boa formação e à sociedade bons profissionais, é necessário, como vem fazendo o atual Governo, fortalecer, por meio de mecanismos institucionais de avaliação e credenciamento, o ensino superior no país.

Infelizmente, o resultado prático da iniciativa proposta será apenas o de fortalecer a indústria dos cursinhos e estimular a fraude, com grande prejuízo para os alunos e sem benefícios para a sociedade.

Essas são as razões que justificaram a **rejeição** do Projeto de Lei n.º 1.515, de 2007.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.